



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RENOVAÇÃO DE 02 (DUAS) LICENÇAS DO SOFTWARE
ADOBE CREATIVE CLOUD, COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, PARA O CONSELHO
REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP**

AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) para o processo em epígrafe, torna pública consultas de empresas interessadas e os respectivos esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

Em análise ao edital referente ao pregão eletrônico 019/2021; processo administrativo nº 030/2021, vimos que a participação está exclusiva para ME/EPP. Gostaria de informar que, os softwares Adobe não podem ser fornecidos por empresas não autorizadas pelo fabricante e as ME/EPPs não são elegíveis para venda Adobe Governo.

Abaixo algumas informações sobre as regras do fabricante para sua análise e em anexo documentos que comprovam as informações.

1.1 Gostaria de informar que houve mudanças no formato de venda de produtos ADOBE, segue link com informações e as novas regras para fornecimento de softwares Adobe através de licitação - <https://adobe.ly/2sHnlhb>.

1.2.1 Conforme informação da Adobe Brasil, de 5 de julho de 2017, a LICITANTE deverá fornecer comprovação de Revenda Autorizada e Certificação de Especialização em Governo, ambas emitidas pela fabricante do software, conforme segue:

1.2.2 A Especialização em Governo torna-se pré-requisito para que uma revenda autorizada possa fornecer ao Governo produtos Adobe em quaisquer programas de licenciamento.

1.2.3 Qualquer negociação com esferas de governo que não seja feita por uma Revenda Autorizada Adobe e certificada na Especialização em Governo passa a ser irregular e passível de penalização.

1.2.4 Cada revenda autorizada terá acesso a um certificado de Especialização que poderá ser apresentado para o Órgão Governamental sempre que solicitado.

1.2.5 Informamos também que Microempreendedores individuais/MEIs, Empresas de Pequeno Porte/EPP's ou Microempresas são INELEGÍVEIS.

Mediante o exposto solicitamos a republicação do processo afim de retirar a exclusividades das Me e Epps.

RESPOSTA 01:

Há um equívoco no questionamento da empresa. Conta no Edital e no sistema de Compras Governamentais (Comprasnet) a seguinte informação: **“Licitação exclusiva para revendas autorizadas da adobe com certificação em especialização do governo (Meis, EPP ou Microempresas são inelegíveis)”**.

Ademais, a regra do fabricante está contemplada no item 4.1.2 do Edital, a saber:

4.1.2. *A presente licitação é destinada, à participação de revendas autorizadas da Adobe com certificação em Especialização em Governo.*

4.1.2.1. *A exclusividade disposta no item 4.1.2 acima justifica-se na declaração disponibilizada pelo fabricante Adobe em sua homepage <https://spark.adobe.com/page/vYURQqMipzyBd/>, que afirma que a partir de 05/07/2017, tornou-se pré-requisito que somente revendas autorizadas da Adobe com Especialização em Governo poderão fornecer seus produtos ao Governo em quaisquer programas de licenciamento, sendo que qualquer negociação para aquisição de produtos Adobe com esferas governamentais que não seja realizada por uma revenda autorizada Adobe e certificada na Especialização em Governo será considerada irregular e passível de penalização.*

4.1.2.2. *O fabricante declara, ainda, que para obtenção da mencionada certificação exige-se dentre outros requisitos, que as revendas autorizadas sejam constituídas como sociedade limitada ou sociedade anônima.*



- 4.1.2.3. *Desta forma, somente poderão participar do presente pregão, empresas constituídas na forma de sociedade limitada ou sociedade anônima credenciadas pela Adobe e com certificação de Especialização em Governo.*
- 4.1.2.4. **Considerando o disposto no item 4.1.2, para a presente licitação não serão aplicadas as regras de preferência previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006.**

Desta forma, será mantido o certame conforme publicado, considerando que não há qualquer fato que motive eventual ajuste e republicação do instrumento convocatório.

São Paulo, 06 de julho de 2021.

Elizabeth Adaniya
Coordenadora de Licitações e Contratos